

Amor
M
19/8/2014

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO TEATRO
DA POLITÉCNICA**

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a cessão de exploração do espaço do Teatro da Politécnica, sito na Rua da Escola Politécnica, n.º 56, 1250-102 Lisboa, nos termos do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1. O Cedente é a Universidade de Lisboa (ULisboa), Pessoa Coletiva N.º 510739024, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem o seu fundamento no n.º 4 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 21.º, ambos do CCP.

ARTIGO 4.º

**ÓRGÃO COMPETENTE PARA CONDUZIR O PROCEDIMENTO E PRESTAR
ESCLARECIMENTOS**

O Júri é o órgão competente para conduzir o procedimento conducente à formação do contrato e à prestação de esclarecimentos das peças do procedimento, bem como à correção de erros e omissões do caderno de encargos, por delegação de competências do Reitor da ULisboa.

ARTIGO 5.º

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE
ENCARGOS**

1. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (Programa de Concurso e Caderno de Encargos), podem ser solicitados por escrito, ao Júri, para o correio eletrónico é cp_exploracao_teatropolit@reitoria.ulisboa.pt durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O Júri responderá, por escrito, por correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos são disponibilizados no sítio da Universidade de Lisboa, e juntos às peças do procedimento.

4. Os esclarecimentos passam a fazer parte integrante das peças do procedimento, e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
5. O órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.
6. Os concorrentes devem, até ao quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, apresentar lista dos erros e omissões detetadas no Caderno de Encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

ARTIGO 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. As peças de concurso estarão disponíveis, de forma direta, no sitio da Universidade de Lisboa, em <http://www.ulisboa.pt/>.

ARTIGO 7.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (em anexo presente programa), que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) A proposta deve ser instruída com documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência;
 - c) O concorrente deve ainda instruir a sua proposta com quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da mesma.
2. As propostas devem ainda apresentar os seguintes elementos:
 - a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo que, no caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
 - b) Projeto de programação a implementar durante o período do contrato;
 - c) Condições de preços a aplicar aos trabalhadores e estudantes da ULisboa;

ARTIGO 8.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas para o correio eletrónico é cp_exploracao_teatropolit@reitoria.ulisboa.pt até às 23:59 do 30º dia após a data da publicação do anúncio do presente procedimento no sítio da Universidade de Lisboa.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, ser prorrogada por prazo adequado.
3. No caso de o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será, igualmente, prorrogado por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao Júri, e serão juntas às peças do procedimento no sítio da Universidade de Lisboa.
5. A prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores beneficia todos os interessados.
6. Não são admissíveis propostas variantes.
7. Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para entrega das propostas.
8. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTO À ENTIDADE CEDENTE

O concorrente deve propor uma compensação financeira mensal no valor mínimo de 1.670,00€ (mil seiscentos e setenta euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, bem como as despesas resultantes do consumo de água, eletricidade e gás.

ARTIGO 10.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando a seguinte fórmula para a classificação final:

$$CF = (0,5xC) + (0,3xQ) + (0,1xNE) + (0,1xP)$$

em que:

CF - indica a classificação final;

C - indica o fator da contrapartida financeira para a ULisboa;

Q - indica o fator qualidade da proposta;

NE - indica o fator de número anual de espetáculos;

P - promoção cultural para a comunidade da ULisboa.

a) O fator **Contrapartida financeira para a ULisboa (C)** é calculado através da seguinte expressão:

$$C = \text{Mínimo} [1 ; (Cpa - Cmin)/(Cmin)] \times 100$$

em que:

Cpa - indica o valor (em euros) da contrapartida financeira da proposta em análise;

Cmin- indica o valor (em euros) mínimo admitido (1.670 €).

b) O fator **Qualidade da proposta (Q)** é calculado através da seguinte expressão:

$$Q = 0,5 \times TD + 0,5 \times CP$$

em que:

TD - Indica o subfactor qualidade dos textos e dramaturgias;

CP - Indica o subfactor coerência da programação.

A pontuação destes subfactores é atribuída de acordo com os critérios definidos nos quadros seguintes:

Subfactor qualidade dos textos e dramaturgias (TD)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	NÃO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação não apresenta qualidade nos textos e dramaturgias
20	POUCO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias com alguma qualidade
50	SUFICIENTEMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias com suficiente qualidade
100	PLENAMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta textos e dramaturgias de elevada qualidade

Subfactor coerência da programação (CP)		
PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
0	NÃO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação não apresenta coerência
20	POUCO ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta alguma coerência
50	SUFICIENTEMENTE	Considera-se que a proposta de programação apresenta

	ADEQUADA	suficiente coerência
100	PLENAMENTE ADEQUADA	Considera-se que a proposta de programação apresenta elevada coerência

c) O fator **Número anual de espectáculos (NE)** é calculado através da seguinte expressão:

$$NE = NDPA/365$$

em que:

NDP - indica o número de dias anuais previstos para apresentação de espectáculos (no intervalo 0 a 365), da proposta em análise.

d) O fator **Promoção da Cultural para a ULisboa (P)** é calculado através da seguinte expressão:

$$P = \%Ppa$$

em que:

%Ppa - indica o valor (no intervalo 0 a 100) da percentagem de redução de preço a praticar aos membros da comunidade da ULisboa (estudantes, professores, investigadores, funcionários) em todos os espectáculos, da proposta em análise.

ARTIGO 11.º

CAUÇÃO

O cessionário fica obrigado à prestação de caução, no montante de 2% do valor adjudicado, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, por garantia bancária em “*first demand*”, conforme anexo II do presente programa.

ARTIGO 12.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O cessionário deve enviar para o correio eletrónico referido no art.8º nº1 da presente peça, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º também do CCP.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
2. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao cessionário, não forem apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este Programa ou pelo Cedente.

3. O Cedente pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao cessionário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Quando o cessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados, o cessionário é notificado para as suprir no prazo de 5 dias úteis.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO CONSTANTE DO ANEXO I DO CCP

ART.º 57.º, N.º 1 ALÍNEA A) DO CCP

1)....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.....⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (firma, número de identificação fiscal e sede ou, caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2) Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾ :

a) ...

b) ...

3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4) Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁸⁾]⁽⁹⁾ ;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽¹⁰⁾ ;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽¹¹⁾ ;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽¹⁴⁾ ;
- i) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾]⁽¹⁷⁾ ;
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/AJI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

6) Quando o Cedente o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar o documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do n.º 4 desta declaração.

7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação do documento solicitado nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º ambos do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... [data e assinatura ⁽⁹⁾].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁷⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

(MODELO CONSTANTE DO ANEXO VI DO CCP)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 3 DO ARTIGO 179.º]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável). ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste acto representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede do Cedente), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).